

"Lei Nº 698/67"

A Câmara Municipal do Município de Encruzilhada da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; aprova a presente Lei sob Nº 698/67 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar um crédito especial ora importânciia de R\$ 50.748,42 (Cinquenta mil setecentos e quarenta e oito cruzados novos e quarenta e dois centavos), para fazer face ao pagamento do Encargos assinando com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (Ecsa), de acordo com a Lei autorizativa nº 689/67.

Art. 2º. O pagamento será parcelado em três importâncias assim discriminadas, 1º e 2º prestações ora importânciia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), cada uma, sendo que a 3º e última prestação far-se-á no término de todo o serviço de instalação de Energia Elétrica desta cidade, ora importânciia de R\$ 10.748,42 (dez mil setecentos e quarenta e oito cruzados novos e quarenta e dois centavos).

Parágrafo-Clínico - As prestações far-se-ão nas seguintes datas: 1º prestação ora importânciia de R\$ 20.000,00 em 25/5/67. 2º prestação ora importânciia de R\$ 20.000,00 em 25/8/67.

Art. 3º. Para atendimento das despesas constantes nos artigos da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar onão do saldo vindo do ano p. passado, ao expurso de arrecadação que houver no corrente ano, ou de arrecadações de verbas disponíveis do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 19 de maio de 1967.

Bento Ader
Presidente da Câmara

